



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 122

de 19/12/94

Processo n.º 17.344

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 247

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Inclui na zona urbana e setoriza áreas situadas no bairro Castanho.

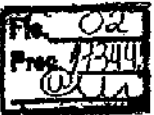
Arquive-se

William Pedro
Diretor

23/12/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões
PLC 247	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.

Willanpedi
Diretora Legislativa
06/12/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À GJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Vaca</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 6/12/94	<i>ant</i> Presidente 6/12/94	<i>ant</i> Relator 6/12/94

À Comissão <u>COSP</u>	Designo Relator o Vereador: <i>Araca</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 09/12/94	Presidente 09/12/94	<i>Araca</i> Relator 09/12/94

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 844 /94

17344 07794 1803

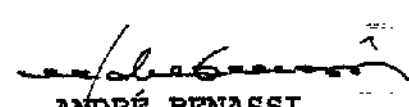
PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 6 de dezembro de 1.994

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos encaminhar, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de lei complementar que tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí, para ampliar o perímetro urbano e ressetorizar as áreas de terreno que especifica.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

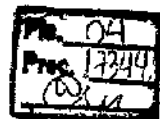
Exmo. Sr.
Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
MAB83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 09/12/1994



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR - COSP
[Signature]
Presidente
61 12 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO **PROVADO**
[Signature]
Presidente
13/12/94

Artigo 1º - As áreas de terreno abaixo descritas, indicadas e delimitadas na planta anexa, que faz parte integrante desta lei complementar, passa a integrar a Zona Urbana do Município de Jundiá, assim definida pela Lei Municipal nº 2.511, de 17 de agosto de 1.981:

Gleba C, situada no bairro do Castanho, nesta cidade, comarca de Jundiá, com área de 657.366,25 m² ou 65,7366 ha ou 27,1639 alqueires paulistas, que assim se descreve: "inicia no marco C1, localizado na confluência das divisas da faixa de domínio da Eletropaulo (linha de transmissão) e Ludwig Carl Stefan Vegelgesang; daí, segue confrontando com a faixa de domínio da linha de transmissão da Eletropaulo Eletricidade de São Paulo, com rumo de 67°26'33" SW e distância de 836,30 m até o marco C2; daí, segue com rumo de 63°40'25" e distância de 33,06 m até o marco C3; daí, deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio de outra linha de transmissão de propriedade da Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A, com rumo de 22°34'46" NW e distância de 197,24 m até o marco C3A; daí, continua com rumo de 22°34'46" e distância de 556,41 m até o marco C4, daí, abandona a linha de transmissão e segue à direita por um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão da Chapada, numa distância de 143,00 m até o marco C5; daí, segue à jusante



pelo Ribeirão da Chapada, numa distância de 143,00 m até o marco C5; daí, segue à jusante pelo Ribeirão da Chapada, numa distância de 1.000,00 m até o marco C6; daí, segue à montante pelo Ribeirão do Castanho numa distância de 857,00 m até o marco C7, daí, abandona o Ribeirão do Castanho e segue à direita com rumo de $33^{\circ}03'56''$ e distância de 395,66 m até o marco C1; do marco C4 até o marco C7, acompanhando o córrego sem denominação, o Ribeirão da Chapada e o Ribeirão do Castanho, a área confronta com propriedade da Fazenda Nacional (Quartel do 12º G.A.C.)."

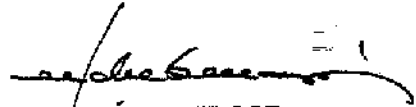
Gleba D: Situada no bairro do Castanho, nesta cidade, comarca de Jundiá, com a área de 49.558,64 m², ou 4,8559 ha ou 2,0066 alqueires paulistas, que assim se decreve: "inicia no marco D1, localizado na confluência de divisas da faixa de domínio da Eletropaulo (linha de transmissão) e Antonio Carlos Bizarro pelo rumo de $70^{\circ}27'25''$ NW e distância de 27,00 m até o marco D1A; daí, segue confrontando com Elenir Bizarro e Joseph Moutran com rumo de $70^{\circ}27'25''$ NW e distância de 191,53 m até o marco D2; daí, deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da SP - 330 (via - Anhangüera) da Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A em curva à esquerda com raio de 1.061,12 m numa distância de 255,36 m (desenvolvimento) até o marco D3; daí segue com rumo de $10^{\circ}22'03''$ NW e distância de 148,98 m até o marco D4; daí, abandona a Rodovia e segue à direita pelo córrego sem denominação numa distância de 48,00 m até o marco D5; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, com rumo de $22^{\circ}34'46''$ SE e



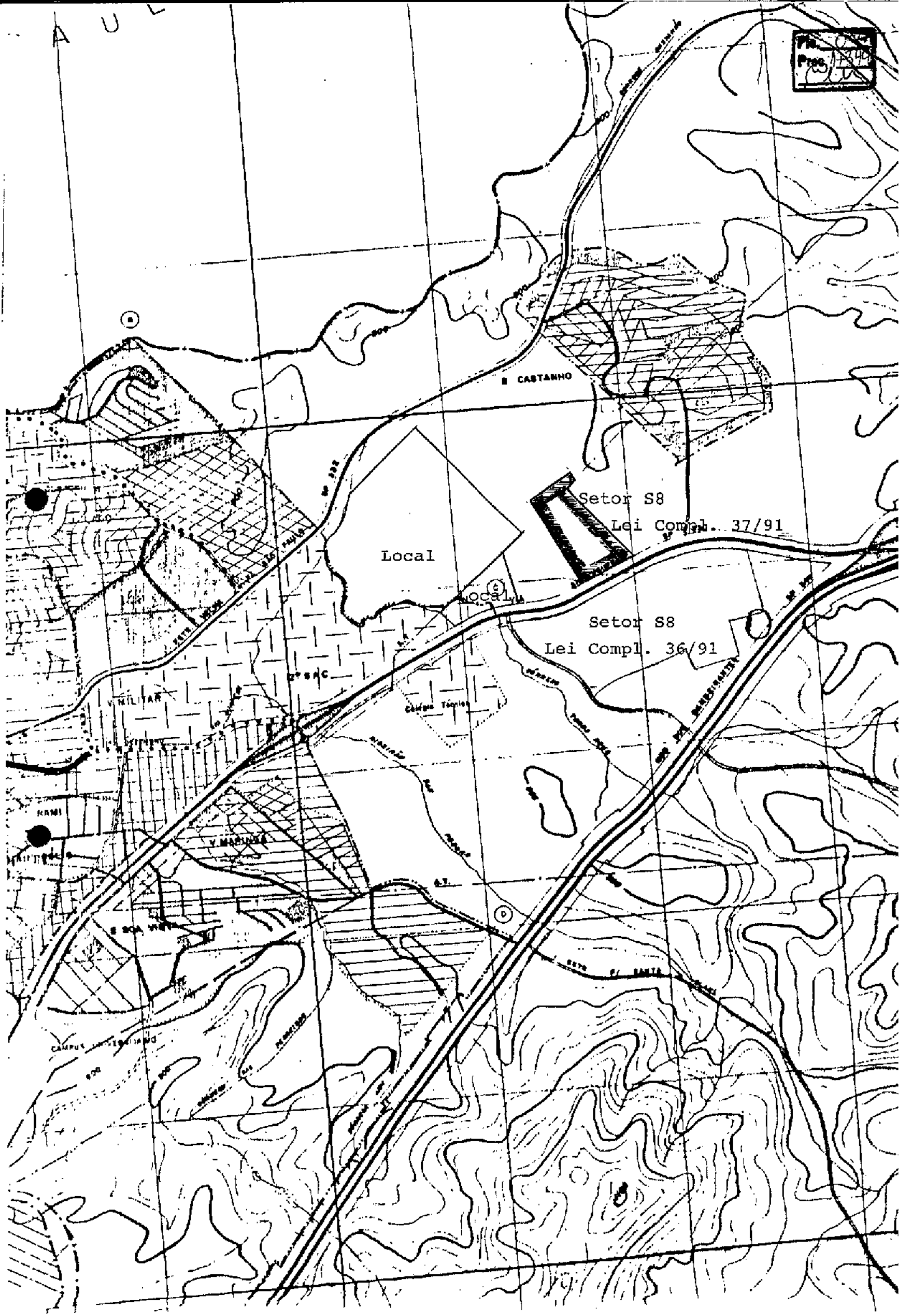
distância de 533,06 m até o marco D1, onde teve início a presente descrição.

Artigo 2º - As áreas acima descritas ficam classificadas como integrantes do SETOR S8 - uso industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mabb3





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Veradores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que tem por finalidade integrar as áreas de terreno que especifica à Zona Urbana do Município bem como classificando-as como integrantes do SETOR S8, - uso industrial - para efeito dos dispositivos que, abraçados pela Lei nº 2.507/81, transigem com o uso e ocupação do solo.

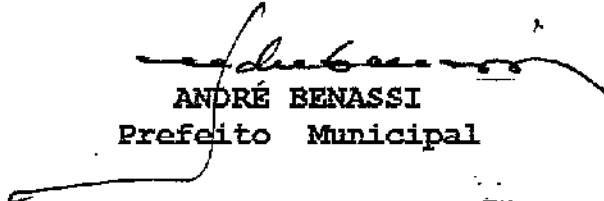
Conforme se observa da planta que faz parte integrante da proposição, as áreas mencionadas já se encontram circundadas por glebas cuja classificação permite o uso industrial.

Sua localização privilegiada entre a Estrada Velha para São Paulo e a Via Anhangüera, próxima ao cruzamento desta com a Rodovia dos Bandeirantes, permitirá que o Município receba a instalação de diversas empresas, o que muito contribuirá para o desenvolvimento da cidade.



dando ensanchas à criação de novos empregos para a coletividade jundiáense e, com certeza, gerando impostos.

Estando pois, devidamente justificado o interesse público com que se revesta o presente projeto de lei complementar, permanecemos na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
HAB83

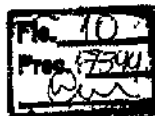


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.845



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247

PROCESSO Nº 17.344

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar inclui na zona urbana e setoriza áreas situadas no bairro Castanho.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08/09 e vem acrescida da planta de fls. 07.

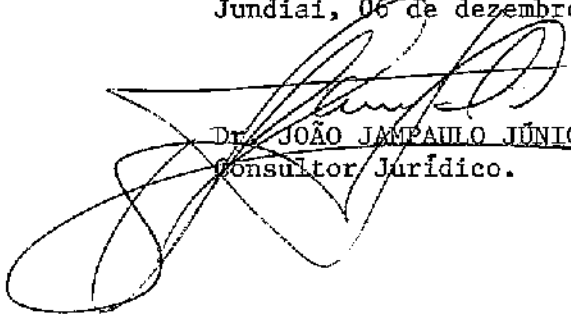
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VII, VIII, L.O.M.), e quanto à iniciativa, que concorrente, conforme preceituam os artigos 13, XIII e XV, c/c o art. 45, ambos da Carta Municipal.
2. A matéria é de lei complementar, pois busca inclusão de áreas na zona urbana, bem como a setorização das mesmas, matéria diretamente afeta ao Plano Diretor, consoante o art. 2º da proposta, lei de mesma natureza hierárquica (art. 43, IV, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de dezembro de 1994


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico.

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.344

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247, do PREFEITO MUNICIPAL, que inclui na zo
na urbana e setoriza áreas situadas no bairro Castanho.

PARECER Nº 1.501

Consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo douto órgão técnico da Edilidade, expressa no Parecer nº 2.845, às fls. 10, a proposição em destaque se afigura revestida da condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII e art. 13, XIII e XV, c/c o art. 45.

A natureza de lei complementar da matéria é inconteste em razão de visar a inclusão de áreas na zona urbana, efetivando sua res setorização para S.8 do Plano Diretor - uso industrial -, inexistindo aos nos so ver quaisquer impedimentos que possam incidir sobre sua tramitação, eis que no que concerne ao caráter juridicidade, é a mesma perfeita.

Em decorrência do estudo apresentado, embasados no exa me da Consultoria da Casa, finalizamos este nosso juízo consignando voto fá vorável à proposta.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 06.12.1994

APROVADO EM 06.12.94

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.344

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247, do PREFEITO MUNICIPAL, que inclui na zona urbana e setoriza áreas situadas no bairro Castanho.

PARECER Nº 1.516

Tem a presente proposta o especial intuito de incluir áreas situadas no bairro Castanho na zona urbana do Município e, ao mesmo tempo setorizá-las no Plano Diretor Físico-Territorial no Setor S.8 - uso industrial.

A justificativa da matéria, às fls. 08/09, nesse sentido é por demais esclarecedora, posto que, em face da localização privilegiada dos imóveis - entre a Estrada Velha para São Paulo e a Via Anhangüera, proximidades do entroncamento com a Rodovia dos Bandeirantes - possibilitará a instalação de novas empresas, gerando empregos e tributos para a comunidade.

Então, por se tratar de iniciativa por demais relevante e atual, acolhemo-la em seus termos votando, via de consequência, pela sua aprovação Plenária.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 09.12.1994

APROVADO EM 12.12.94

MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

FELISBERTO NEGRI NETO

NAPOLEÃO PERRO DA SILVA

OLAVO DA SILVA PRADO



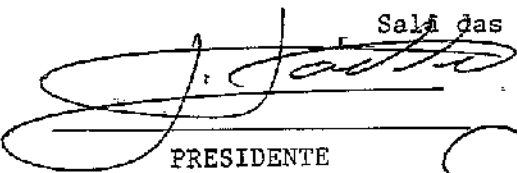
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

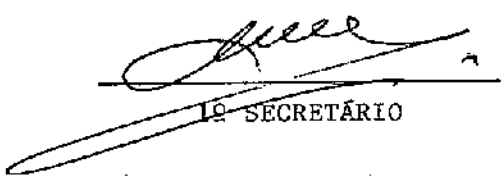
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÊ MARTINHO	X	X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	19	02	

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 13/12/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



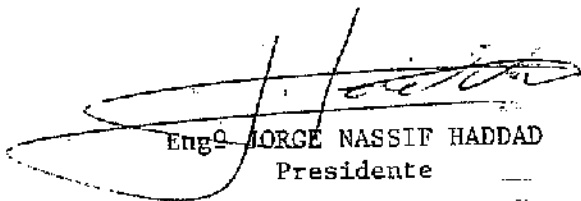
Of. PM 12.94.15
Proc. 17.344

Em 13 de dezembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.950, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 247 (objeto do ofício GP.L. nº 844/94), aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247

AUTÓGRAFO Nº 4.950

PROCESSO Nº 17.344

OFÍCIO PM Nº 12.94.15

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

34 / 32 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/01/95

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 888/94

Proc. 26.563-0/94

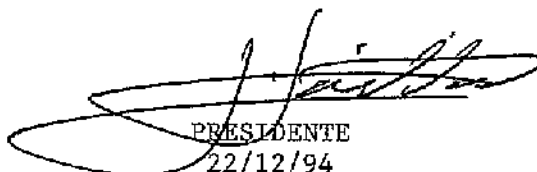
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17440 DEZ94 N1041

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 19 de dezembro de 1.994.

Junte-se.

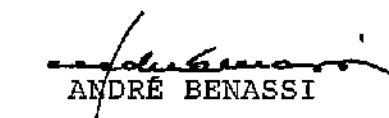
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
22/12/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 247, bem como cópia - da Lei Complementar nº 122, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 133.444
DLC

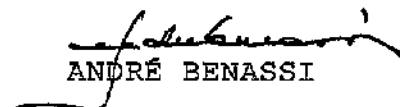
Proc. nº 17.344

GP., em 19.12.94.

PUBLICADO

em 20/12/94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Pre-
feito do Município de
Jundiaí, PROMULGO a pre-
sente Lei Complementar.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.950

(Projeto de Lei Complementar nº 247)

Inclui na zona urbana e setoriza áreas situadas no
bairro Castanho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º As áreas de terreno abaixo descritas, indica-
das e delimitadas na planta anexa, que faz parte integrante desta lei com-
plementar passam a integrar a Zona Urbana do Município de Jundiaí, assim de-
finida pela Lei Municipal nº 2.511, de 17 de agosto de 1981:

Gleba C, situada no bairro do Castanho, nesta cidade,
comarca de Jundiaí, com área de 657.366,25m² ou 65,7366 ha ou 27,1639 al-
queires paulistas, que assim se descreve: "inicia no marco C1, localizado
na confluência das divisas da faixa de domínio da Eletropaulo (linha de
transmissão) e Ludwig Carl Stefan Vegelgesang; daí, segue confrontando com
a faixa de domínio da linha de transmissão da Eletropaulo-Eletricidade de
São Paulo, com rumo de 67º26'33" SW e distância de 836,30m até o marco C2;
daí, segue com rumo de 63º40'25" e distância de 33,06m até o marco C3;
daí, deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio de outra
linha de transmissão de propriedade da Eletropaulo-Eletricidade de São Pau-
lo S/A, com rumo de 22º34'46" NW e distância de 197,24m até o marco C3A; daí,
continua com rumo de 22º34'46" e distância de 556,41m até o marco C4; daí,
abandona a linha de transmissão e segue à direita por um córrego sem denomí-
nação, afluente do Ribeirão da Chapada, numa distância de 143,00m até o mar-
co C5; daí, segue a jusante pelo Ribeirão da Chapada, numa distância de
143,00m até o marco C5; daí, segue a jusante pelo Ribeirão da Chapada, numa

*



(Autógrafo nº 4.950 - fls. 2)

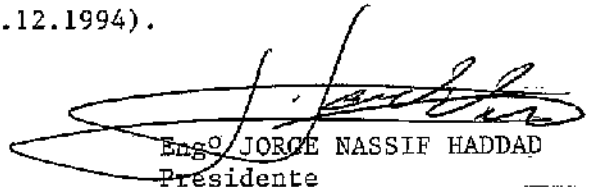
distância de 1.000,00m até o marco C6; daí, segue à montante pelo Ribeirão da Castanho numa distância de 857,00m até o marco C7, daí, abandona o Ribeirão do Castanho e segue à direita com rumo de 33203'56" e distância de 395,66m até o marco C1; do marco C4 até o marco C7, acompanhando o córrego sem denominação, o Ribeirão da Chapada e o Ribeirão do Castanho, a área com fronta com propriedade da Fazenda Nacional (Quartel do 12º GAC)."

Gleba D: Situada no bairro do Castanho, nesta cidade, com marca de Jundiaí, com a área de 49.558,64m², ou 4,8559ha ou 2,0066 alqueires paulistas, que assim se descreve: "inicia no marco D1, localizado na confluência de divisas da faixa de domínio da Eletropaulo (linha de transmissão) e Antonio Carlos Bizarro pelo rumo de 70227'25" NW e distância de 27,00m até o marco D1A; daí segue confrontando com Elenir Bizarro e Joseph Moutran com rumo de 70227'25" NW e distância de 191,53m até o marco D2; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da SP - 330 (via Anhangüera) da Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S/A em curva à esquerda com raio de 1.061,12m numa distância de 255,36m (desenvolvimento) até o marco D3; daí segue com rumo de 10222'03" NW e distância de 148,98m até o marco D4; daí, abandona a Rodovia e segue à direita pelo córrego sem denominação numa distância de 48,00m até o marco D5; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A, com rumo de 22234'46" SE e distância de 533,06m até o marco D1, onde teve início a presente descrição.

Art. 2º As áreas acima descritas ficam classificadas como integrantes do SETOR S8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

/tl



LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Inclui na zona urbana e setoriza áreas situadas no bairro Castanho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As áreas de terreno abaixo descritas, indicadas e delimitadas na planta anexa, que faz parte integrante desta lei complementar passam a integrar a Zona Urbana do Município de Jundiaí, assim definida pela Lei Municipal nº 2.511, de 17 de agosto de 1981:

GLEBA C, situada no bairro do Castanho, nesta cidade, comarca de Jundiaí, com área de 657.366,25 m² ou 65,7366 ha ou 27,1639 alqueires paulistas, que assim se descreve: "Inicia no marco C1, localizado na confluência das divisas da faixa de domínio da Eletropaulo (linha de transmissão) e Ludwig Carl Stefan Vægelsesang, daí, segue confrontando com a faixa de domínio da linha de transmissão da Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo, com rumo de 67º26'33" SW e distância de 836,30m até o marco C2; daí, segue com rumo de 63º40'25" e distância de 33,06m até o marco C3; daí, deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio de outra linha de transmissão de propriedade da Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A; com rumo de 22º34'46" NW e distância de 197,24m até o marco C3A; daí, continua com rumo de 22º34'46" e distância de 556,41m até o marco C4, daí, abandona a linha de transmissão e segue à direita por um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão da Chapada, numa distância de 143,00m até o marco C5; daí, segue a jusante pelo Ribeirão da Chapada, numa dis



tância de 143,00m até o marco C5; daí segue a jusante pelo Ribeirão da Chapada, numa distância de 1.000,00m até o marco C6; daí, segue a montante pelo Ribeirão do Castanho numa distância de... 857,00m até o marco C7, daí, abandona o Ribeirão do Castanho e segue à direita com rumo de 33º03'56" e distância de 395,66m até o marco C1; do marco C4 até o marco C7, acompanhando o córrego sem denominação, o Ribeirão da Chapada e o Ribeirão do Castanho, a área confronta com propriedade da Fazenda Nacional (Quartel do 12º GAC)."

GLEBA D: Situada no bairro do Castanho, nesta cidade, comarca de Jundiá, com a área de 49.558,64m², ou 4,8559ha ou 2,0066 - alqueires paulistas, que assim se descreve: "inicia no marco D1, - localizado na confluência de divisas da faixa de domínio da Eletropaulo (linha de transmissão) e Antonio Carlos Bizarro pelo rumo de 70º27'25" NW e distância de 27,00m até o marco D1A; daí segue confrontando com Elenir Bizarro e Joseph Moutran com rumo de 70º27'25" NW e distância de 191,53m até o marco D2; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da SP - 330 - (via Anhangüera) da Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S/A em curva à esquerda com raio de 1.061,12m numa distância de 255,36m (desenvolvimento) até o marco D3; daí segue com rumo de 10º22'03" NW e distância de 148,98m até o marco D4; daí abandona a Rodovia e segue à direita pelo córrego sem denominação numa distância de 48,00m até o marco D5; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo - S/A, com rumo de 22º34'46" SE e distância de 533,06m até o marco D1, onde teve início a presente descrição.

Art. 2º - As áreas acima descritas ficam classificadas como integrantes do SETOR S8 - Uso Industrial, para efeito dos disposi



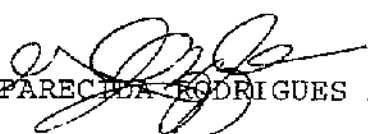
tivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

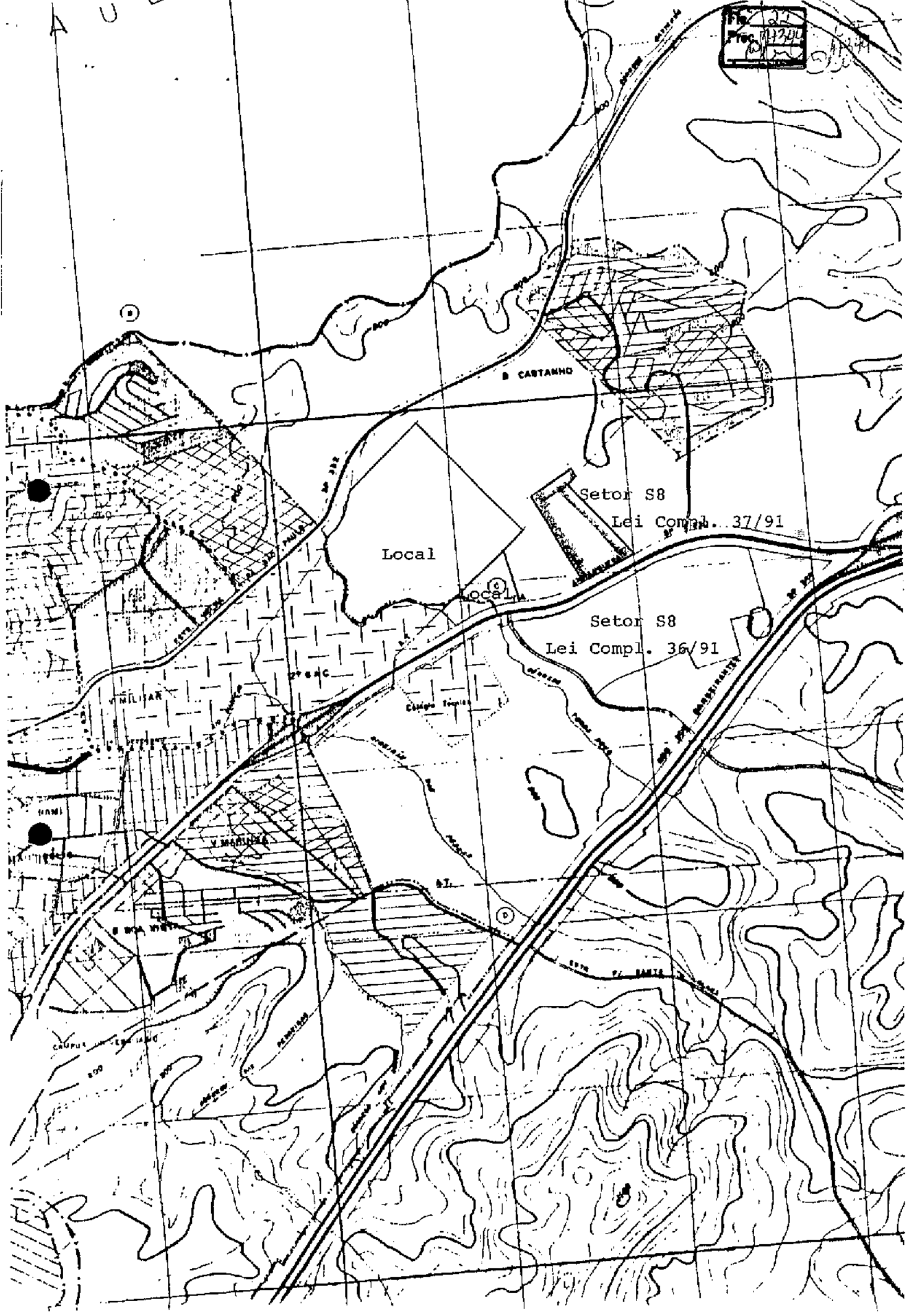
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fto. 23
Proc. 11344
Rev

IOM 23-12-1994

-Proc. nº 26.562-0/94-

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Inclui na zona urbana e autoriza áreas situadas no bairro Castanhe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As áreas de terreno abaixo descritas, indicadas e delimitadas na planta anexa, que faz parte integrante desta lei complementar passam a integrar a Zona Urbana do Município de Jundiaí, assim definida pela Lei Municipal nº 2.511, de 17 de agosto de 1981:

GLSBA C, situada no bairro do Castanhe, nesta cidade, comarca de Jundiaí, com área de 657.366,25 m² ou 65.7366 ha ou 27.1639 alqueires paulistas, que assim se descreve: "Inicia no marco C1, localizado na confluência das divisas da faixa de domínio da Eletropaulo (linha de transmissão) e Ludwig Carl Stefan Vogelgesang; daí, segue confrontando com a faixa de domínio da linha de transmissão da Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo, com rumo de 57026'33" SW e distância de 836,30m até o marco C2; daí, segue com rumo de 53040'25" e distância de 33,06m até o marco C3; daí, deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da outra linha de transmissão da propriedade da Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A; com rumo de 22034'46" NW e distância de 197,24m até o marco C3A; daí, continua com rumo de 22034'46" e distância de 556,41m até o marco C4; daí, abandona a linha de transmissão e segue à direita por um córrego sem denominação. Afluente do Ribeirão da Chapada, numa distância de 143,00m até o marco C5; daí, segue a jusante pelo Ribeirão da Chapada, numa distância de 143,00m até o marco C5; daí segue a jusante pelo Ribeirão da Chapada, numa distância de 1.000,00m até o marco C6; daí, segue a montante pelo Ribeirão do Castanhe numa distância de 857,00m até o marco C7; daí, abandona o Ribeirão do Castanhe e segue à direita com rumo de 33003'56" e distância de 395,66m até o marco C1; do marco C4 até o marco C7, acompanhando o córrego sem denominação, o Ribeirão da Chapada e o Ribeirão do Castanhe, a área confronta com propriedade da Fazenda Nacional (Quartel do 12º GACI)."

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei Complementar nº 122/94 - Fls. 2)

GLERA D: situada no bairro do Castanho, nesta cidade, comarca de Jundiaí, com a área de 49.558,64m², ou 4,6559ha ou 2,0066 - alqueires paulistas, que assim se descreve: "inicia no marco D1, - localizada na confluência da divisa da faixa de domínio da Eletropaulo (linha de transmissão) e Antonio Carlos Bizarro pela rumo de 10027'25" NW e distância de 27,08m até o marco D1A; daí segue confrontando com Elnir Bizarro e Joseph Montan com rumo de 70027'25" NW e distância de 191,53m até o marco D2; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da SP - 339 - (via Anhanguera) da Darnas-Desenvolvimento Rodoviário S/A em curva à esquerda com raio de 1.061,12m numa distância de 255,36m (desenvolvimento) até o marco D3; daí segue com rumo de 10027'03" NW e distância de 148,98m até o marco D4; daí abandona a rodovia e segue à direita pelo córrego sua denominação numa distância de 49,00m até o marco D5; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo - S/A, com rumo de 22034'46" SE e distância de 531,06m até o marco D1, onde teve início a presente descrição.

Art. 2º - As áreas acima descritas ficam classificadas como integrantes do ZONER S2 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos da uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ MAMASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAISSOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 247
Complementar

Autuado em 06/12/94

Diretor @Manfred

Comissões CSR-COSP

Quorum 2/3

Data	Histórico
06.12.94	Protocolo
06.12.94	CJ parecer 2845
06.12.94	CSR parecer 1501.
09.12.94	COSP parecer 1516.
12.12.94	Apto
13.12.94	Aprovado
13.12.94	Of. PM. 12.94.15
19.12.94	Promulgado
23.12.94	Publicado
23.12.94	Arquivamento Ar

Juntadas fls. 01/24 em 23.12.94 Ar

Observações